

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

CONTRATO Nº 00058/2024

Adesão ata de Registro de Preços nº 36/2024

Processo administrativo nº 00040/2024

ID TCE/ES 2024.057E0700001.16.0003

O **MUNICÍPIO DE PONTO BELO-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.334/0001-18, sediado na Rua Guanabara, nº 115, Centro, Ponto Belo-ES, representado pelo Prefeito, Sr. Jaime Santos Oliveira Junior, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.704.226/0001-24, com endereço Avenida Augusto Calmon, Nº 1117, Loja 08, Centro, Linhares, Cep: 29.900-065, telefone e-mail linharessuprimentos@hotmail.com doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Marcelo Faustini**, Brasileiro, Portadora da Carteira de Identidade Nº 757.487/SPTC-ES, inscrito no CPF sob o Nº 891.102.507-00, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE 4 COMPUTADORES CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:**

Item	Especificação/serviços	MARCA	UNID	QUANT	Valor unitário	Valor total
1	COMPUTADOR INTERMEDIÁRIO 01 24655 CPU: PROCESSADOR INTEL I5 12400, 2.0 GHZ ATÉ 4.40GHZ, 18 MB, 12ª GERAÇÃO, LGA 1700; ARMAZENAMENTO MÍNIMO: SSD DE 256GB PCIE NVME M.2 + HD 500GB 7.200 RPM; MEMORIA MÍNIMO: 8GB (2X4GB), DDR4, 3200MHZ, EXPANSÍVEL ATÉ 64GB (2 SLOTS UDIMM, 1 SLOT LIVRE); PORTA FRONTAL: 1 USB-C / 2 USB 2.0 / 1 USB 3.2 / 1 LEITO DE SD-CARD; PORTA TRASEIRA: MÍNIMO DE 2 USB 2.0 / 3 USB 3.2 / PORTA DE ÁUDIO / PORTA RJ-45 10/100/1000 / 1 FONTE DE ALIMENTAÇÃO / 1 HDMI / 1 DISPLAYPORT / 1 VGA; SLOTS MÍNIMOS: 1 SATA 3.0 / 1 SATA 2.0 / 1 PCIE X16 / 1 PCIE X1 PLACA DE REDE SEM FIO COM BLUETOOTH E ANTENA INTERNA; TECLADO: MULTIMÍDIA PRETO- EM PORTUGUÊS (PADRÃO ABNT2) DO MESMO FABRICANDO DO COMPUTADOR; MOUSE: PRETO ÓPTICO- PRETO- DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR; MONITOR LCD/LED 23,8 POLEGADAS DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR TELA FULL HD (1080P) 1920 X 1080	DELL VOSTRO3710 / P2422H /MS116 / KB216 /	un	04	R\$ 8.129,00	R\$ 32.516,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

	A 60HZ CONEXÕES MÍNIMAS: HDMI / VGA / DISPLAYPORT REVESTIMENTO ANTI-OFUSCAMENTO NA TELA AJUSTE DA POSIÇÃO DO VISOR: ALTURA, ROTAÇÃO (PIVO), PLATAFORMA GIRATÓRIA E INCLINAÇÃO; VOLTAGEM DE ENTRADA: 100-240V (50/60HS); INTERRUPTOR LIGA E DESLIGA; CABOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O MONITOR:1 DISPLAYPORT / 1 HDMI / USB PORTAS DOWNSTREAM SUPERVELOZ DE 5GBTS/S SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO PORTUGUÊS (BRASIL); GARANTIA DEVERÁ SER ON-SITE COM MÍNIMO DE 60 MESES, ATENDIMENTO NO LOCAL APÓS DIAGNÓSTICO POR TELEFONE					
					Total:	R\$ 32.516,00

SEGUNDA (PRAZO DE ENTREGA) - A Contratada fornecerá o(s) equipamento(s) especificado(s) na cláusula primeira, objeto deste contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria retro citada do Município de Ponto Belo-ES, quando as mesmas solicitarem, até chegar à quantidade solicitada, uma vez que a Contratante não será obrigada a adquirir na integralidade, mas somente o necessário para suprir suas necessidades no decorrer do período de vigência do presente Contrato.

TERCEIRA (PREÇO E PAGAMENTO) - A Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 32.516,00 (trinta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais)**, a contar da data de assinatura deste contrato.

QUARTA - Nos termos do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para garantir o equilíbrio do contrato, havendo reajuste oficial de preços, em qualquer dos itens, fica permitido o reajuste para garantir a entrega do bem sem onerar excessivamente o contratante, desde que haja comunicação antecipada à Administração com justificativa plausível e demonstração da necessidade de reajuste.

QUINTA (DOTAÇÃO DA DESPESA) - A despesa deste contrato correrá por conta das seguintes dotações:

- **Órgão: Secretaria Municipal de Educação, cultura e esportes.**

060001.1212200052.028.44905200000150000250000 FICHA 322

SEXTA (DA RESCISÃO) - O contratante poderá extinguir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A decisão da autoridade competente relativa à extinção do contrato deve ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a consequente notificação da contratada, com oferta de prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EXTINÇÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, direito à devolução da garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados pela fiscalização.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo da responsabilização penal eventualmente cabível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa de que trata o item anterior não impedirá a extinção unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista nesta cláusula 6ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

OITAVA (DA VIGÊNCIA) - Este Contrato vigorará Até 31/12/2024 à partir da assinatura do presente instrumento.

NONA (FORO) - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de MUCURICI-ES, excluído qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes.

Ponto Belo-ES, 22 de Julho de 2024.

(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

